



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o Comitê responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do Convênio firmado entre o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) e Associação Brasileira de Educação Financeira.

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 18 de abril de 2012, com fundamento no disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, no art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno do referido Comitê, instituído pela Deliberação CONEF nº 1, de 5 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Cláusula Sexta do Convênio firmado, em 28 de dezembro de 2011, entre o CONEF e a Associação Brasileira de Educação Financeira, decidiu:

Art. 1º - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do Convênio firmado, em 28 de dezembro de 2011, entre o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) e a Associação Brasileira de Educação Financeira (Associação), reger-se-á pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta do Convênio referido no art. 1º, compete ao CAF:

I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Terceira do referido Convênio;

II - alertar a Associação sobre o eventual descumprimento de qualquer cláusula do Convênio, demandando os esclarecimentos pertinentes, determinando correções e acompanhando eventuais medidas corretivas;

III - orientar a Associação, com o propósito de assegurar que o cumprimento do Convênio e do Plano de Trabalho se dê em conformidade com a finalidade e as diretrizes estabelecidas para a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e com os dispositivos do Plano Diretor da ENEF.

IV - comunicar os casos de descumprimento de qualquer Cláusula do referido Convênio ao CONEF ou à comissão por ele indicada;

V - formular e apresentar ao CONEF relatório anual dos trabalhos de acompanhamento das atividades da Associação, incluindo o apontamento de problemas e eventuais soluções corretivas implementadas;

VI - dirimir dúvidas relativas à execução do referido Convênio; e

VII - analisar a necessidade de alterações, adequações ou atualizações no Convênio, bem como propor ao CONEF os eventuais ajustes necessários.

Art. 3º - O CAF será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelo CONEF, indicados pelos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I a V do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. É facultado aos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos VI a VIII do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 2010, indicar membro para o CAF, cuja aceitação caberá ao CONEF, mediante deliberação.

Art. 4º - Os membros de que trata o art. 3º, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados à Secretaria-Executiva do CONEF no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação.

Art. 5º - A coordenação do CAF será definida por seus próprios membros e comunicada ao CONEF para ciência.

Art. 6º - As reuniões do CAF realizar-se-ão em local definido pelo seu coordenador, cabendo a cada órgão ou entidade representante custear os gastos com o deslocamento do membro por ela indicado.

Art. 7º - Para realizar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, o CAF receberá da Associação relatório gerencial anual sobre a execução do objeto do Convênio, que conterà comparativo entre metas propostas e resultados alcançados.

Art. 8º - Incumbe ao coordenador do CAF preparar documentos e coordenar a elaboração dos atos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do Convênio.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ MARIA RABELO
Presidente do Comitê

* Publicado no DOU nº 77 de 20.04.2012 na seção I pág. 25.